



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 08/2008

"Dispõe sobre a concessão de reajuste anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guanhães aprova:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral anual, no percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), aos servidores públicos municipais, sobre o vencimento base, alterando as seguintes tabelas de vencimento:

I – o Anexo II das Leis 2.249 e 2.250 ambas de 28/11/2007, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

II - o Anexo II da Lei 2.247, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os servidores que, após o reajuste, possuírem vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional, perceberão o salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 421/2008, de 29/02/2008, editada pelo Sr Presidente da República.

Art. 3º. O reajuste geral anual incide sobre a vantagem pessoal – VP, instituída pela Lei.

Art. 4º. Fica reajustado, no percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), os vencimentos dos cargos da Administração indireta e cargos políticos, ocupantes de cargo em comissão, de prefeito e vice-prefeito.

Art. 5º. O reajuste de que trata o artigo primeiro desta lei aplica-se aos servidores aposentados e pensionista.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a em 1º de março de 2008.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 26 de março de 2008.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Osvaldo Castro Pinto".
Dr. OSVALDO CASTRO PINTO
Prefeito Municipal